

Resolução nº 01/2022 – Conselho Deliberativo, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Atividade Complementar e alterações nas tabelas II e III, da Resolução nº 01/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO, que fixa a remuneração e os critérios de concessão das funções gratificadas e da gratificação de produtividade dos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, para o fim que se especifica, conforme abaixo:

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura faz saber que o CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor e os critérios de concessão de gratificação por desempenho de atividades complementares.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as alterações na Resolução nº 01/2021 - Conselho Deliberativo, de 29 de abril de 2021, para instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Complementar, e para alterar as tabelas dos Anexos II e III.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 5°		
XI - Desempenho de Atividade previstas no contrato de trabalho do func atribuições rotineiras e com a finalidade	cionário, mas que são c	compatíveis com suas
período pré-determinado, e concomitante contratado.	as atividades para as q	uais o funcionário foi



- **Art.** 9º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso XI, do parágrafo único, do art. 5º, considera-se atividades complementares, aquelas não previstas no contrato de trabalho do Funcionário, mas que sejam compatíveis com suas atribuições rotineiras e com a finalidade da Fundação.
- **§1º** Considera-se exercício cumulativo de atividades, a realização concomitante, e eventual, por um período pré-determinado, das atividades para as quais o funcionário foi contratado com atividades complementares demandadas pela sua chefia imediata e/ou coordenação do projeto.
- **§2º** A gratificação não se constitui em aumento salarial, hora extra, adicional, impossibilitando sua posterior incorporação ao salário, pelo seu caráter eventual e temporário.
- §3º O pagamento da Gratificação não poderá ser cumulativo com qualquer outra Gratificação regulamentada pela Resolução nº 01/2021 Conselho Deliberativo, de 29 de abril de 2021, e se dará mediante justificativa técnica emitida pela coordenação do projeto, que comprove a necessidade da realização das atividades e a capacidade do funcionário em exercê-las.
- **§4º** Antes de iniciar a realização das atividades complementares o funcionário que estiver recebendo qualquer gratificação terá que fazer a opção, manifestamente expressa, em receber a Gratificação por Desempenho de Atividade Complementar, abrindo mão da gratificação que esteja recebendo.
- **§5º** A gratificação a qual se refere inciso XI, do parágrafo único, do art. 5ºsó poderá ser paga por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, não sendo permitida sua renovação, nem nova percepção em um prazo inferior a 02 (dois) anos, a contar da cessação de seu pagamento. Podendo tal prazo ser reduzido para um ano e meio, desde que comprovada a necessidade excepcional da retomada da execução das atividades complementares iniciais.

.....



ANEXO II Funções gratificadas para o desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDAD
		${f E}$
FGTI-1	3.000,00	10
FGTI-2	2.600,00	10
FGTI-3	2.200,00	11
FGTI-4	1.800,00	14
FGTI-5	1.400,00	13
FGTI-6	1.200,00	5
FGTI-7	800,00	5
FGTI-8	6.000,00	10

ANEXO III Definição dos Níveis de Funções Gratificadas para o Desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO	
FGTI-1	Coordenador de Produtos e Projetos	
	Gerente de Área - Arquitetura	
FGTI-2	Gerente de produto - Acadêmico	
	Gerente de área - Suporte	
	Líder técnico - Acadêmico	
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Sistemas	
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Datacenter	
FGTI-3	Gerente de produto - Administrativo	
	Líder técnico - Administrativo	
	Gerente de produto - Portais e páginas web	
	Gerente de Relacionamento	
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Banco de	



	dados
FGTI-4	Gerente de produto - Orbitais
	Consultor técnico - Acadêmico
	Consultor negocial - Acadêmico
	Líder técnico - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Recursos Humanos
	Gerente de área - Design
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Segurança
FGTI-5	Consultor técnico - Administrativo
	Consultor negocial - Administrativo
	Consultor negocial - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Aplicativos móveis
	Gerente de projeto
	Consultor técnico - Recursos Humanos
FGTI-6	Consultor técnico - Arquitetura
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Conectividade
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Suporte
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Serviços de Rede
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Automação
FGTI-7	Líder de testes
FGTI-8	Desempenho de Atividades Complementares

Natal/RN, 20 de outubro de 2022.

Prof. Arnóbio Antônio da Silva Júnior Presidente do Conselho

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/10/2022

ATA Nº 11/2022 - FUNPEC (10.03)

 $(N^o$ do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/11/2022 10:11) ARNOBIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DFARM/CCS (15.13) Matrícula: ###398#0

Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/documentos/ informando seu número: 11, ano: 2022, tipo: ATA, data de emissão: 22/11/2022 e o código de verificação: 768f2805c8